



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO CREMESE Nº 003/2015

Altera os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio de representação no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea “I” ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, são reguladas pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral relativas à administração interna das autarquias federais, de acordo com o Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições contidas da Resolução do Conselho Federal de Medicina 2.118/2015;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária de 14 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação, serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, emitidos pelo sistema de Diárias e Passagens, devidamente autorizado pelo Presidente e Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

§ 1º Os atos de concessão deverão ser emitidos exclusivamente através do sistema SISPAD e encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Número do projeto;
- b) Diretor solicitante;
- c) Nome do participante, cargo e/ou função;
- d) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- e) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- f) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- g) Período de afastamento;
- h) Trecho da viagem;
- i) Despesas e respectivas quantidades;
- j) Assinaturas dos ordenadores;
- k) Quando o passageiro não for conselheiro federal ou regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Federal e/ou delegado dos Conselhos Regionais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do Presidente ou 1º Secretário;

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Quando o passageiro utilizar meio próprio de locomoção, o ressarcimento será feito conforme o artigo 14 e seus incisos. Caso utilize outro meio de locomoção o ressarcimento da despesa será feito mediante justificativa e comprovação, que será analisada pelo Tesoureiro;

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

§ 6º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 7º Todas as prestações de contas de viagens bem como os relatórios de viagem conforme ANEXO I desta Resolução, deverão ser encaminhados à Tesouraria no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para as viagens em solo brasileiro e de **(quinze) dias corridos** para viagens internacionais, contados da data do retorno da viagem devendo ainda constar dos seguintes documentos:

I – Cartão de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check-in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

transporte, ou, ainda, bilhete de passagem, quando a viagem ocorrer por meio rodoviário ou fluvial;

- II – Relatório de viagem elaborado de forma detalhada e individual conforme ANEXO I ou outros documentos capazes de comprovar a participação em curso, congresso, simpósio e demais eventos (lista de presença, atas, certificados...);

§ 8º O Conselheiro e/ou servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, devendo ser apresentado a tesouraria o comprovante de depósito identificado anexo a justificativa.

§ 9º Na hipótese de retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento serão restituídas as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no parágrafo sexto.

§ 10 São obrigados a prestar contas todos aqueles que receberem Diárias, Verbas Indenizatórias e Auxílio Representação, devendo observar, sem restrições, os termos da presente Resolução.

Art. 2º Os Conselheiros, servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, e demais convidados farão jus à percepção de diárias conforme elencado nesta Resolução, quando, na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, houver deslocamento da sua cidade de origem.

Art. 3º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio de representação:

I – Diária: é a indenização quando houver deslocamento da sua cidade de origem, não podendo ultrapassar **11 (onze) diárias/mês**;

II – Auxílio de Representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da representação em eventos ou atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina, não podendo ultrapassar **22 (vinte e dois) auxílio/mês**. O pagamento do auxílio representação ficará vinculado à convocação e as quantidades de comprovações abaixo demonstradas:

- a) Representação em eventos: fica limitado o pagamento de **01 (um) auxílio representação por dia**, mediante relatório de participação;
- b) Atividades relacionadas à apuração em fiscalização: fica limitado o pagamento de **01 (um) auxílio representação por dia**, **mediante apresentação de relatórios de no mínimo 02 (duas) fiscalizações realizadas**;
- c) Atividades relacionadas à apuração em sindicâncias e processos: fica limitado o pagamento de **01 (um) auxílio representação por dia**, **mediante comprovação do Setor de Processos**, conforme anexo VII.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo único. No caso de concessão de auxílio de representação para membros de Câmaras Técnicas que não são Conselheiros ou Delegados, fica limitado a 01 (um) auxílio/mês e desde que adequado às previsões orçamentárias dos Conselhos.

III – Verba Indenizatória; é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 15 (quinze) verbas/mês:

- a) Sessões Plenárias: a quantidade de verbas será de acordo com o número de sessões, limitadas a **03 (três) por dia**, correspondentes aos períodos matutino, vespertino e noturno, mediante lista de presença;
- b) Reuniões de Diretoria: a quantidade de verbas será de acordo com o número de reuniões, limitadas a **03 (três) por dia**, correspondentes ao período matutino, vespertino e/ou noturno, mediante lista de presença;
- c) Encontros Nacionais e Internacionais dos Conselhos de Medicina: fica limitado o pagamento de **02 (duas) verbas indenizatórias por dia**, correspondente ao período matutino, vespertino e/ou noturno, mediante lista de presença;
- d) Atividade Judicante: limita-se o pagamento de **03 (três) verbas indenizatórias por dia**, correspondentes ao período matutino, vespertino e/ou noturno, mediante lista de presença;
- e) Reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: limita-se o pagamento de **01 (uma) verba indenizatória por dia**, por cada participação em comissão ou câmara técnica, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório de participação.
- f) As excepcionalidades serão dirimidas pelo Presidente ou Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

Art. 4º O valor da verba indenizatória está estabelecido conforme Anexo VI e sua quantidade fica limitada em **15 (quinze) verbas/mês**.

Art. 5º O auxílio de representação, conforme Anexo VI e limita-se em **22 (vinte e dois) auxílios por mês**.

Art. 6º Os Conselheiros e convidados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, farão jus à percepção de diárias, conforme discriminação no Anexo IV.

Parágrafo Único – O valor das diárias referentes a viagem internacional, será igual à cotação da moeda correspondente no dia da emissão da diária.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 7º Os consultores, assessores, coordenadores e empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe farão jus à percepção de diárias conforme anexo V.

Art. 8º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I. compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II. correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto para convidados que receberão após prestação de contas conforme **§ 7º** art. 1º desta Resolução.

- I. Nas situações de urgência, a critério da autoridade competente, quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.
- II. Nas hipóteses não enquadradas no inciso anterior, serão de inteira responsabilidade do beneficiário eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento.
- III. Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 10 As concessões de diárias com afastamentos a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas quando de sua solicitação.

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 11 A diária não será devida nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – No deslocamento para a localidade onde o empregado resida;
- II – Na área considerada Grande Aracaju.

Art. 12 A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do Tesoureiro e obedecidos os seguintes critérios:

- I. Quando o Conselheiro, convidado e/ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular, utilizado à sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos;
- II. O valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de 07 (sete) quilômetros rodados por litro;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- III. O valor do litro do combustível será o constante na nota/cupom fiscal apresentados juntamente com o pedido de ressarcimento e recibo;
- IV. A distância entre os municípios será a constante do Anexo II, desta resolução;
- V. No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, esses serão ressarcidos, mediante comprovantes de pagamento.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Regional de Medicina.

Art. 14 Deverá publicar no sitio do CREMESE, extrato do ato de concessão contendo: o nome do beneficiário, cargo, função ocupada, destino, a atividade a ser desenvolvida, período de afastamento e demais informações que julgar necessárias.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 17 Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 01 de outubro de 2015.

Presidente – CREMESE

Tesoureira – CREMESE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM

1. Identificação do Passageiro

Nome:

2. Identificação do Afastamento

Objetivo da Viagem:

Objetivo da Viagem:

Data de Saída:

Data do Retorno:

Viagem Realizada: Sim

Não

3. Descrição sucinta da viagem

Atividades:

--

Cidade/Estado

Data

Assinatura do Passageiro

Observações:

1. Anexar os cartões de embarque;
2. Este relatório de viagem, com todos os documentos anexados, deverá ser entregue ao **Setor de Tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe até 05 (cinco) dias úteis após o retorno.**
3. Não haverá concessão de diárias e/ou passagens caso o passageiro esteja com relatório pendente.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO II

DISTÂNCIAS ENTRE ARACAJU E OS 75 MUNICÍPIOS SERGIPANOS

Distâncias aproximadas em quilômetros, percorridos preferencialmente através de Rodovias Federais e/ou Estaduais pavimentadas. As distâncias apresentadas podem variar em função da rota escolhida e não contemplam travessias em balsas.

Amparo do São Francisco - SE	116
Aquidabã - SE	98
Araújo - SE	99
Areia Branca - SE	36
Barra dos Coqueiros - SE	2
Boquim - SE	82
Brejo Grande - SE	137
Campo do Brito - SE	64
Canhoba - SE	124
Canindé de São Francisco - SE	213
Capela - SE	67
Carira - SE	112
Carmópolis - SE	47
Cedro de São João - SE	94
Cristinápolis - SE	115
Cumbe - SE	90
Divina Pastora - SE	39
Estância - SE	68
Feira Nova - SE	104
Frei Paulo - SE	74
Gararu - SE	161
General Maynard - SE	45
Graccho Cardoso - SE	118
Ilha das Flores - SE	135
Indiaroba - SE	100
Itabaiana - SE	58
Itabaianinha - SE	118
Itabí - SE	138
Itaporanga D'Ajuda - SE	29
Japaratuba - SE	54
Japoatã - SE	94
Lagarto - SE	75
Laranjeiras - SE	20
Macambira - SE	74



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Malhada dos Bois - SE	82
Malhador - SE	49
Maruim - SE	30
Moita Bonita - SE	64
Monte Alegre - SE	156
Muribeca - SE	72
Neópolis - SE	121
Nossa Senhora Aparecida - SE	93
Nossa Senhora da Glória - SE	126
Nossa Senhora das Dores - SE	72
Nossa Senhora de Lourdes - SE	152
Nossa Senhora do Socorro - SE	13
Pacatuba - SE	116
Pedra Mole - SE	95
Pedrinhas - SE	89
Pinhão - SE	98
Pirambú - SE	76
Poço Redondo - SE	184
Poço Verde - SE	145
Porto da Folha - SE	190
Propriá - SE	98
Riachão do Dantas - SE	99
Riachuelo - SE	29
Ribeirópolis - SE	75
Rosário do Catete - SE	37
Salgado - SE	53
Santa Luzia do Itanhy - SE	76
Santa Rosa de Lima - SE	49
Santo Amaro das Brotas - SE	37
São Cristóvão - SE	25
São Domingos - SE	76
São Francisco - SE	85
São Miguel do Aleixo - SE	95
Simão Dias - SE	100
Siriri - SE	55
Telha - SE	107
Tobias Barreto - SE	127
Tomar do Geru - SE	131
Umbaúba - SE	98



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITE

Pelo presente termo de compromisso e na melhor forma do Direito, eu nome do requerente por extenso, aceito realizar a viagem para participação do curso/evento (nome do evento), oferecido pelo(a) nome da instituição promotora, no período de xx a xx/xx/xxxx, e em virtude do recebimento de diária(s), obrigo-me, por compromisso irrevogável e irretratável, a prestar contas a **Tesouraria deste órgão até o quinto dia após retorno**, conforme Art. 1º desta Resolução:

[...] § 5º

[...] I – Cartão de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do *check-in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte, ou, ainda, bilhete de passagem, quando a viagem ocorrer por meio rodoviário ou fluvial;

II – Relatório de viagem elaborado de forma detalhada e individual conforme ANEXO I ou outros documentos capazes de comprovar a participação em curso, congresso, simpósio e demais eventos;

III – Certificados.

Declaro ter ciência que o não cumprimento da prestação de contas acima citada acarretará no **ressarcimento a Autarquia dos valores percebidos a título de despesas com passagens** (se for o caso), assim como dos valores das diárias percebidas durante o afastamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e data

(assinatura)

(Nome por extenso)



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO IV

TABELA DE DIÁRIA DE CONSELHEIROS, CONVIDADOS

Conselheiros		
Diárias	Com Pernoite	Sem Pernoite
Estado	R\$ 270,00	R\$ 135,00
Outros estados	R\$ 540,00	R\$ 270,00
Internacional	€ 450,00	€ 225,00



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO V

**TABELA DE DIÁRIA DE CONSULTORES, ASSESSORES,
COORDENADORES E EMPREGADOS**

Consultores, Assessores, Coordenadores e Empregados		
Diárias	Com Pernoite	Sem Pernoite
Estado	R\$ 270,00	R\$ 135,00
Outros estados	R\$ 540,00	R\$ 270,00
Internacional	€ 450,00	€ 225,00



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO VI

**TABELA DE VERBA INDENIZATÓRIA E AUXÍLIO
REPRESENTAÇÃO**

Conselheiros	
Verba Indenizatória	R\$ 250,00
Auxílio Representação	R\$ 200,00



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO VII
RELATÓRIO DE ATIVIDADE JUDICANTE**

1. Identificação do Conselheiro

Nome:

2. Descrição sucinta da atividade judicante desenvolvida

N.º do(s) Processo(s)/Sindicância(s)	Data:
Horário: Início _____ Término _____	
Cidade/Estado	Data

Assinatura do Conselheiro

Assinatura do Corregedor

Assinatura do Empregado do Setor

Observações:

1. As atividades desenvolvidas, deverão ser preenchidas pelos empregados do setor.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o Acórdão nº 3.525/2006 – TCU – 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, bem como as disposições contidas nos Acórdãos nº 1.481/2012 e 643/2014 – TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, e ainda as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30.12.2009, e finalmente as disposições contidas no Decreto - lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Tendo em vista a necessidade de instrumentalização das prestações de contas no sentido de torná-las mais didáticas, torna-se imperiosa a reformulação da Resolução que regulamenta os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio de representação no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

Rosa Amélia Andrade Dantas

Presidente - CREMESE